

ATO Nº 785/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 397/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO E SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2024.

O Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, n° 932, Centro, na cidade de Sananduva- RS, inscrito no CNPJ sob o n° 15.344.304-0001/43, neste ato legalmente representado pelo seu presidente Sr. MARCIO CAPRINI, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes n° 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no RG 6085038385 e CPF n° 006.512.080-92, denominado de CONTRATANTE e de outro lado MORFEO E PAIM ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob n° 14.924.881/0001-41, estabelecida na Avenida Plinio Brasil Milano, n° 388, sala 401, bairro Higianopolis, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP: 90.520-000, representada por seu sócio Sr. LAURENCE MORFEO TAVARES, brasileiro, solteiro, Arquiteto e Urbanista com registro no CAURS sob o n° A78034-0, residente e domiciliado na Rua Dr. Vale, n° 304, apto 402, bairro Moinhos de Vento, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP: 90.520-000, inscrito no CPF sob o n° 972.034.830-53, portador da CI RG n° 5063715998, doravante denominado PRESTADOR CREDENCIADO, firmam o presente ato conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

1.1 Considerando a orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Comunicado de Auditoria nº 6968006 – SREC, encaminhado ao Cirenor, que aponta a <u>inadequação da modalidade de credenciamento para contratação de profissionais com remuneração por hora trabalhada e atuação direta em estabelecimentos públicos, aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos administrativos presentes no Edital de Credenciamento nº 002/2024 os quais tenham por objeto os serviços de hora trabalhadas, serão rescindidos unilateralmente em razão da solicitação de adequação pelo TCE/RS aos editais de credenciamentos que sejam faturados por hora.</u>

1.2 O pagamento dos serviços efetivamente prestados e que comprovadamente se enquadrem no objeto acima, até a data do comunicado em 30 de setembro de 2025, mediante a apresentação de relatório detalhado e documentos comprobatórios, serão pagos conforme apresentação de fatura ao CIRENOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão surte efeitos a contar desta data.

Sananduva/RS, 17 de outubro de 2025.



	CIRENOR – Marcio Caprini Contratante.
Testemunhas:	
Nome: Aline Negri Tiepo	Nome: Eduarda Marin
2 1	
CPF: 035 001 340-33	CPF: 037 194 620-48